

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

### **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2011**

### **CRENCIAMENTOS DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS**

#### **1. DO PROCESSO**

A **Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN**, autarquia especial, criada pela Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.735.720/0001-11, com sede na Rua Anita Garibaldi, 79, 11º andar, Centro, Florianópolis, SC, CEP: 88.010-500, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS**, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços junto a **AGESAN**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

#### **2. DO OBJETO**

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de coleta, realização e distribuição de laudo de análise físico-químico e microbiológica de água e efluentes, relacionados no anexo I deste edital, para a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

#### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste edital correrão conforme dotação orçamentária:

27028 – Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN

10.447 – Regulação e Fiscalização dos serviços de Saneamento Básico – AGESAN

0.1.19 – Fonte de Recurso

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **4. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada conforme o cronograma de pagamentos do Tesouro do Estado de Santa Catarina.

4.2. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidos os valores constantes da legislação vigente.

## 5. DA TABELA DE PREÇOS

Se os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I, pelo **credenciado**, ficarem abaixo do preço de mercado, a critério do **credenciante**, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

## 6. DA APRESENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 11, no horário das 13:00 as 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da AGESAN, para a Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Anita Garibaldi, 79, 11º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.010-500, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (Razão Social e CNPJ) – Fone/fax: \_\_\_\_\_**

**PARA: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Documentos para Credenciamento**

**INEXIGIBILIDADE N.º 0002/2011**

6.2. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, com Requerimento de Credenciamento (anexo V) em **período indeterminado**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

## 7. DA CONDIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Não poderá participar do presente credenciamento os laboratórios que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos e que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar com o Estado de Santa Catarina.

## 8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deverá atender às seguintes condições:

- Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 12 (doze) meses;
- Realizar todos os ensaios relacionados no anexo I deste edital;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela AGESAN;
- O laboratório participante do Credenciamento não poderá ter nenhum vínculo operacional com empresas prestadoras de serviços de saneamento básico.

8.2. A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por critério da própria Agência Reguladora junto com a requisição e/ou autorização dos serviços.

8.3. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão as coletas conforme necessidade da AGESAN.

8.4. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de coleta da amostra, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização dos ensaios, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo, sendo os custos arcados pelo credenciado.

8.4.1. Em caso de subcontratação a credenciada deverá encaminhar nome, CPF, RG e Registro no respectivo Conselho Profissional do responsável pelos ensaios.

8.5. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

9.1. Realizar os procedimentos contratados conforme Termo de Referência (anexo VII).

9.2. A coleta, a realização dos ensaios e a distribuição dos laudos serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

9.3. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas para a realização do procedimento.

9.4. No laudo da análise laboratorial deverá constar:

- A metodologia analítica aplicada;
- Local, data, hora e nome do responsável pela coleta;
- Data da entrega da amostra no laboratório e data da emissão do laudo;
- Resultado da análise, interpretação e comentários pertinentes.

9.5. O laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico do laboratório devidamente habilitado para tanto.

9.6. Os resultados dos laudos deverão ser entregues, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/emergência, nos seguintes prazos:

- Os ensaios para as amostras de água, em até 05 (cinco) dias úteis;
- Os ensaios para as amostras de efluentes, em até 15 (quinze) dias úteis.

9.7. A entrega do laudo dar-se-á por endereço eletrônico e posterior encaminhamento da via original por correio para a AGESAN, no endereço constante do item 6.1.

9.8. Mensalmente os Credenciados deverão apresentar Relatório com todas as coletas solicitadas, com as guias de requisição, devidamente autorizadas, identificando o local da coleta e ensaios realizados para conferência da Diretoria de Regulação e Fiscalização, que autorizou os serviços.

9.9. A Credenciada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, quando necessário.

9.10. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material ou informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

9.11. O transporte da amostra coletada deverá ocorrer de forma adequada com a responsabilidade da contratada.

9.12. A contratada deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.13. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

- Informar a AGESAN de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- Não deter participação societária em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN;
- Executar, conforme a melhor técnica, os ensaios laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas previstas no Termo de Referência;
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- Permitir o acesso da Contratante para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.14. A credenciada cobrará pelos serviços de coleta realizados de acordo com a distância percorrida dos laboratórios até o ponto de coleta o valor de até R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilômetro percorrido.

9.15. A credenciada poderá prestar os serviços de coleta em todo o território de Santa Catarina (anexo II - Modelo de Declaração de Prestação de Serviços).

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. O agendamento prévio para a coleta da amostra com encaminhamento da guia de requisição à credenciada, para a realização da mesma no local especificado, excetuado os casos de urgência/emergência na qual a contratada terá o prazo de 48 horas para a realização das análises.

10.2. A conferência das faturas para pagamentos expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Contratante que solicitou e autorizou o serviço.

10.3. A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

10.4. Efetuar o pagamento através de transferência bancária, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada conforme o cronograma de pagamentos do Tesouro do Estado de Santa Catarina.

## **11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

Os interessados deverão apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Proposta de interesse em se credenciar (anexo V);
- Apresentar proposta de preços (anexo I);
- Alvará de funcionamento (Prefeitura/Vigilância Sanitária/Corpo de Bombeiros) e/ou certidão de funcionamento;
- Certificação ISO 17025;
- Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- Certidões negativas de débitos com o FGTS e INSS;
- Cartão do CNPJ;
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresse;
- Registro ou Inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe;
- Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da entidade;
- Nome, CPF, RG e Registro no respectivo Conselho Profissional do responsável pelos ensaios que serão realizados pelo laboratório;
- Declaração da instituição candidata ao credenciamento de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública (anexo III);
- Declaração de inexistência de empregado menor (anexo IV).

## **12. DA HABILITAÇÃO**

12.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 11.

12.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 11 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 6.

### **13. DA ANÁLISE**

13.1. A análise da documentação apensa ao processo de solicitação de credenciamento será realizada em reunião da Comissão de Credenciamento, lavrada ata circunstanciada onde constará o número dos processos analisados, empresas requerentes e deferimento ou motivo justificado do impedimento para o credenciamento.

13.2. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados à medida que os envelopes forem recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, com divulgação periódica no site AGESAN.

13.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

13.4. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

13.5. Será inabilitada a empresa que praticar preços fora dos padrões de mercado.

### **14. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

14.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- Divulgação do Chamamento;
- Análise das propostas e habilitação;
- Divulgação dos nomes dos laboratórios Credenciados;
- Adjudicação e Homologação.

14.2. A lista será atualizada conforme o surgimento de novos laboratórios credenciados.

14.3. As amostras serão coletadas pelo laboratório com o melhor custo benefício, conforme cálculo constante do anexo I.

14.4. A AGESAN comunicará dentre todas as credenciadas habilitadas, qual será o laboratório responsável por determinada coleta, conforme o custo benefício.

### **15. DA PUBLICAÇÃO**

Será publicada a relação dos credenciados no site da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina ([www.agesan.sc.gov.br](http://www.agesan.sc.gov.br)) e publicada no Diário Oficial do Estado.

### **16. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

16.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

16.2. A AGESAN convocará os laboratórios credenciados para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (anexo VIII).

16.3. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os laboratórios terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

16.4. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

16.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

## **17. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

17.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

17.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## **18. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

18.1. Recursos:

- Das decisões proferidas pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- O recurso deverá ser entregue ou encaminhado via correio na própria AGESAN, Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.010-500.

18.2. Penalidades:

- O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;
- A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
- As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

18.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

- Por algum motivo o laboratório credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;
- Na recusa injustificada do laboratório credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Estado de Santa Catarina;
- A AGESAN fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- O contrato entre a credenciada e a AGESAN for rescindido.

#### 18.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a AGESAN poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 19.1. São partes integrantes do presente Edital:

- Anexo I – Tabela de ensaios laboratoriais físico-químicos e microbiológicos para a água/efluente e metodologia de cálculo do custo benéfico;
- Anexo II – Declaração de prestação de serviços no Estado de Santa Catarina;
- Anexo III – Declaração de inexistência de impedimentos de licitar com a Administração Pública;
- Anexo IV – Declaração de inexistência de empregado menor;
- Anexo V – Requerimento de Credenciamento;
- Anexo VI – Termo de Referência;
- Anexo VII – Minuta de contrato.

19.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.



19.3. O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Santa Catarina – AGESAN, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta juntamente com a AGESAN através do telefone (48) 3224-6080 ou 3228-0205, de segunda a sexta-feira no horário das 13:00 às 19:00 horas.

19.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Florianópolis, 08 de novembro de 2011.

Sílvio Cesar dos Santos Rosa  
Diretor Geral, em exercício

## ANEXO I

### TABELA DE ENSAIOS LABORATORIAIS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS PARA A ÁGUA/EFLUENTE

Análise Físico-Química (água)	Preço (R\$)
pH	
Cor	
Turbidez	
Cloro Residual	
Cloretos	
Alumínio	
Manganês	
Fluoretos	
Ferro	
Nitratos	
Análise Microbiológica (água)	
Coliformes Totais	
<i>Escherichia Coli</i>	

Análise Físico-Química (efluente)	Preço (R\$)
pH	
Sólidos em Suspensão	
Óleos e Graxas (solúveis em hexano)	
Óleos Minerais, Óleos e Graxas (solúveis em hexano)	
Óleos Vegetais e Gorduras Animais	
Sólidos Sedimentáveis	
Oxigênio Dissolvido	
DBO filtrada	
DQO	
DQO filtrada	
Amônia total como Nitrogênio	
Sulfeto	
Sulfato	
Análise Microbiológica (efluente)	Preço (R\$)
Coliformes Fecais	

### METODOLOGIA DE CÁLCULO DO CUSTO BENEFÍCIO

O custo benefício (CB) é calculado pela fórmula abaixo:

$$CB = (P1 + P2 + P3 + P4) + (V* . d)$$

Onde:

CB = custo benefício

P1= Preço da análise físico-química da água

P2 = Preço da análise microbiológica da água

P3 = Preço da análise físico-química de efluente

P4 = Preço da análise microbiológica de efluente

V\* = Valor cobrado para deslocamento do laboratório (até R\$ 0,60)

d = distância em Km entre a sede do laboratório e o local da coleta da amostra

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em realizar os serviços de coleta de amostra de água e efluente em todo o território do Estado de Santa Catarina, mediante solicitação da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina, conforme Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2011 – AGESAN.

Local/Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no estado \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local/Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins no disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”) em observância a lei Federal Nº 9.854, de 27/10/99 que acrescentou os Incisos V ao Art. 27 e XVIII ao Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local/Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(OBS.: PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA PROTOCOLO)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, requer seu credenciamento à licitação para a prestação de serviços de análises físico-químicas e microbiológicas de água e efluente no Estado de Santa Catarina, informando, desde já ser titular da conta corrente/poupança nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

Local/Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DE ÁGUA E EFLUENTE**

#### **1. JUSTIFICATIVA**

A AGESAN – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina, por meio da Diretoria de Regulação e Fiscalização – DREF, atuará na fiscalização direta das atividades relativas à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o Estado de Santa Catarina, através de auditorias técnicas, sistemáticas e periódicas, tendo como referência as normas editadas pela própria agência e pela legislação pertinente.

O controle de qualidade dos produtos fornecidos pelas prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário seja quanto à potabilidade da água distribuída à população, seja quanto, a qualidade dos esgotos tratados lançados nos corpos hídricos receptores, é de grande importância para a aferição da qualidade dos serviços ofertados pela empresa a seus usuários, bem como para identificação de possíveis danos ao meio ambiente.

Para tanto, será necessário apoio laboratorial para análises e exames de água dos sistemas de abastecimento e para efluentes dos sistemas de esgotamento sanitário. Portanto, urge a necessidade de contratação de serviços especializados em análises laboratoriais contribuindo assim para a melhoria dos serviços públicos de saneamento básico no Estado de Santa Catarina.

#### **2. OBJETO**

Constitui objeto deste termo de referência executar serviços de coleta, realização e distribuição de laudos de análises físico-químicas e microbiológicas de água e efluente, relacionados no anexo I do presente edital, para a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, observados os prazos e procedimentos descrito no Edital de Credenciamento.

#### **3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As atividades de Monitoramento da Qualidade da Água serão realizadas nos pontos de coleta estabelecidos pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, nos municípios onde regula.

Os serviços serão de coleta, realização de ensaios conforme a tabela do anexo I e distribuição dos laudos.

O contratado prestará serviços envolvendo a análise laboratorial:

- físico-química da água;
- microbiológica da água;

- físico-química de efluentes de esgotamento sanitário;
- microbiológica de efluente de esgotamento sanitário.

As amostras para o controle da qualidade da água serão realizadas por amostragem relativas ao previsto no que estabelece o Plano de Amostragem, conforme previsto na Portaria MS nº 518/2004.

O percentual de amostragem será equivalente a 5% (cinco por cento) do acima referido.

Os parâmetros que deverão ser avaliados para cada amostra estão relacionados segundo tabela de ensaios (anexo I) do edital de credenciamento.

Deverá ser emitido 1 (um) único laudo para cada amostra analisada, admitindo-se a agregação dos resultados dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos em um mesmo laudo desde que sejam referidos a um mesmo ponto e a um mesmo instante amostral.

Os serviços serão executados mediante requisição da AGESAN, com a devida antecedência para que o laboratório possa preparar-se para coletar, receber e analisar as amostras, conforme necessidades da Agência na fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

As metodologias das análises praticadas pelo laboratório a ser contratado deverão ser executadas conforme recomendações da edição mais recente do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, bem como aquelas permitidas pela Resolução do CONAMA nº 357/2005, pelo Decreto nº 5.440/2005 e pela Portaria do Ministério da Saúde nº 518/2004.

As análises deverão ser executadas no laboratório contratado. A coleta e o transporte das amostras até o laboratório ficam por conta da contratada, admitindo-se a sub-contratação de terceiros, sob a anuência do contratante, em casos excepcionais e na impossibilidade circunstancial do laboratório contratado realizar o serviço, desde que seja garantida a qualidade do serviço.

Os serviços de coleta serão cobrados de acordo com tabela do anexo I e com a distância percorrida dos laboratórios até o ponto de coleta o valor de até R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilômetro percorrido.

#### **4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO**

As análises laboratoriais de que trata este Termo de Referência serão executadas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período com acordo das partes. O presente contrato poderá ser cancelado por qualquer das partes, desde que seja justificado com antecedência mínima de 60 dias.

Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.



## **5. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES**

Serão entregues laudos das análises laboratoriais, onde deverão constar ao menos:

- A metodologia analítica aplicada;
- Local, data, hora e nome do responsável pela coleta;
- Data da entrega da amostra no laboratório e data da emissão do laudo;
- Resultado da análise, interpretação e comentários pertinentes.

O laudo deverá ser assinado pelo responsável do laboratório devidamente habilitado para tanto.

Os resultados dos laudos deverão ser entregues, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/emergência, nos seguintes prazos:

- Os ensaios para as amostras de água, em até 05 (cinco) dias úteis;
- Os ensaios para as amostras de efluentes, em até 15 (quinze) dias úteis.

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. \_\_\_\_\_

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CRENCIANTE:** **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - AGESAN**, autarquia especial, criada pela Lei Complementar n.º 484, de 04 de janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 11.735.720/0001-11, com sede na Rua Anita Garibaldi, 79, 11º andar, Centro, Florianópolis, SC, CEP: 88.010-500, neste ato representado por seu **Diretor Geral, Sérgio José Grando**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 216.064.559-15 e do RG SSP/SC 140.215, residente e domiciliado na Rua Acadêmico Reinaldo Consoni, n.º 557, Bairro Santa Mônica, Florianópolis, SC, CEP: 88.037-100, nomeado pelo ato n.º 495 de 17 de março de 2010, publicado no Diário Oficial n.º 18.810 de 18 de março de 2010.

**CRENCIADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ registro no CRQ/\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Santa Catarina.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento para a prestação de serviços laboratoriais de análise físico-químico e microbiológico para água e efluente, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_/2011 - AGESAN, fundamentado na Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Credenciamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de coleta, realização e distribuição de laudos de análises físico-químicas e microbiológicas de água e efluente, relacionados no anexo I do edital, para a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por critério da própria Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina com a requisição e autorização para a realização da coleta da amostra.

A coleta da amostra, a realização dos ensaios e a distribuição dos laudos serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas para a realização do procedimento.

A credenciada deverá emitir laudo da análise com as metodologias analíticas aplicadas, local, data, hora e nome do responsável pela coleta, data da entrega da amostra no laboratório, data da emissão do laudo, resultados das análises, interpretação e comentários pertinentes.

O laudo deverá ser assinado pelo responsável do laboratório credenciado devidamente habilitado para tanto.

A credenciada compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de laudos, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/emergência, sendo que os resultados dos laudos deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os ensaios para as amostras de água, em até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Os ensaios para as amostras de efluentes, em até 15 (quinze) dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

O **credenciante** deverá:

- a) Providenciar o agendamento para a coleta das amostras com encaminhamento da Guia de Requisição à credenciada, para a realização da coleta no local especificado;
- b) Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Fornecer à credenciada todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A **credenciada** deverá:

- a) Realizar os procedimentos contratados conforme Termo de Referência (anexo VI).
- b) Entregar os laudos das análises laboratoriais por meio de endereço eletrônico e encaminhamento da via original por correio para a AGESAN.
- c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

- d) Executar, conforme a melhor técnica, os ensaios laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas previstas.

A credenciada responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao credenciante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

A credenciada deverá comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Os membros da equipe técnica da credenciada serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Mensalmente o credenciado deverá apresentar Planilha com todas as coletas solicitadas, com as guias de requisição, devidamente autorizadas, identificando o local da coleta e ensaios realizados para conferência da Diretoria de Regulação e Fiscalização, que autorizou os serviços.

A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material das análises, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o credenciante pagará os valores correspondentes na proposta de preços de análise físico-química e microbiológica para água e efluentes apresentados pela credenciada (anexo I).

Se os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I, pela credenciada, ficarem abaixo do preço de mercado, a critério do credenciante, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

A credenciada deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as guias de requisição, devidamente autorizadas, tendo o credenciante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Somente após o cumprimento do parágrafo anterior será autorizado o pagamento, que será efetuado através de transferência bancária, em conta corrente a ser informada pela credenciada conforme o cronograma de pagamentos do Tesouro do Estado de Santa Catarina.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os servidores da parte contratante com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato.

A credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de coleta da amostra, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização dos ensaios, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo, sendo os custos arcados pelo credenciado.

A credenciada continuará responsável perante o credenciante por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

A credenciada fica responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria de Regulação e Fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN.

A credenciante anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ocorrerá o descredenciamento quando:

- Por algum motivo o laboratório credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Edital e neste contrato administrativo de prestação de serviços;

- Na recusa injustificada do laboratório credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Estado de Santa Catarina;
- A AGESAN fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- O contrato entre a credenciada e a AGESAN for rescindido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no edital.

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do credenciante, se entender as justificativas apresentadas pela credenciada como relevantes.

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a AGESAN poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista no edital juntamente com as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão conforme dotação orçamentária:

27028 – Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN

10.447 – Regulação e Fiscalização dos serviços de Saneamento Básico – AGESAN

0.1.19 – Fonte de Recurso

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, porventura não solucionadas administrativamente.

Por estarem assim plenamente de acordo, as partes conveniadas, por seus representantes legais, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinados pelos partícipes e pelas testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º: